

CONTRATO N.º. 3193/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MORCELLI & ALENCAR LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **MORCELLI & ALENCAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 13.222.833/0001-49, estabelecida Rua Sargento Obedes Lino da Silva, N.º 85, Bairro Conjunto Habitacional Inconfidentes II, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.557-303, neste ato representada pela **Sr.ª ANA PAULA MORCELLI ALENCAR**, portadora do CPF N.º. 278.757.598-62 do RG N.º. MG- 18.969.456, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR DA EMPRESA MORCELLI & ALENCAR LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO, TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), EM CONFORMIDADE COM AS REFERÊNCIAS DA NBR 6484 E NBR 8036, EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO**), cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 107/2019, na modalidade Dispensa N.º. 021/2019, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO, TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), EM CONFORMIDADE COM AS REFERÊNCIAS DA NBR 6484 E NBR 8036, EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará deste a data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

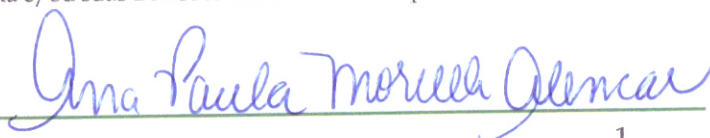
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

##### 4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação do serviço deverá ser feita pela Secretaria e/ou suas Divisões diretamente a empresa Contratada.



## CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

### 5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. A execução do serviço deverá ser agendada com antecedência para isolamento da área destinada à sondagem e liberação da água previamente solicitada pela Contratada.

5.1.2. O serviço deverá ser executado em 4 (quatro) dias úteis após a data acordada e os resultados (Relatório Técnico) entregue em 5 (cinco) dias úteis após a execução da sondagem. A data de execução será marcada conforme os itens 9.1.2., 9.1.4. e 4.1.1.

5.1.3. A realização dos serviços e conferência será no Centro Municipal de Eventos, na Rua Maria Conceição Ribeiro, N.º 300, Bairro Jardim das Palmeiras – Santa Rita do Sapucaí / MG.

5.1.4. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.5. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.6. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.7. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 5.1.4.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MARCA | UNID. | QUANT. | VL. UNIT.    | VL. TOTAL           |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|--------------|---------------------|
| 001  | 38505  | Execução de 4 furos sondagem de subsolo, tipo SPT (standard penetration test), com o auxílio de torre desmontável de ferro e rodana, conjunto moto-bomba, haste guia, peso de bater, amostrador bi-partido tipo Raymond e demais equipamentos necessários para determinação da cota de ocorrência e resistência das camadas do solo e tipo rochoso, estabelecimento do nível d'água e demais informações em conformidade com as referências da NBR 6484. | --    | SV    | 1      | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00        |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |       |        | <b>Total</b> | <b>R\$ 4.000,00</b> |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto do contrato e da emissão da respectiva da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

**02.12.01.27.812.2702.2.158.3390.39 - 524 - Manutenção da Divisão de Esporte / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **9.1. Constituem responsabilidades do Contratada:**

9.1.1. A Contratada ficará responsável pela realização da sondagem com projeção aproximada de 35,00m (trinta e cinco), com auxílio de torre desmontável de ferro e roldana, conjunto moto-bomba, haste guia, peso de bater, mostrador bipartido tipo Raymond e demais equipamentos necessários para determinação da cota de ocorrência e resistência das camadas do solo e topo rochoso, estabelecimento do nível d'água e demais informações.

9.1.2. Os serviços deverão atender todas as normas técnicas previstas conforme ABNT NBR 6484 e NBR 8036, e demais características técnicas previstas por órgãos de regulação.

9.1.3. A execução dos serviços será dentro dos prazos ajustados entre o fornecedor e a Secretaria Solicitante.

9.1.4. A Contratada deverá executar os serviços após a liberação e vistoria do local, previamente combinado com membro da Comissão Técnica Arquiteta Dóris Vono, na qual essa vistoria será marcada a posição dos furos.

9.1.5. A Contratada executará o serviço com mão-de-obra especializada e equipamentos necessários fornecidos pela Contratada.

9.1.6. A entrega da ART do serviço (Anotação de Responsabilidade técnica) deverá ser em 3 (três) dias úteis após assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

##### **10.1. Das Sanções Administrativas:**

10.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°.

8.666/93, na seguinte conformidade:

- 10.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;
- 10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.
- 10.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.
- 10.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

**10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

- 10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.1.4.
- 10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 20 / MAIO / 2019

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
MORCELLI & ALENCAR LTDA

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO  
076.260.686-02

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES  
068.058.146-42